



RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Lei Federal nº 14.133/21, art. 74, Inciso III alínea f

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 24/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO 75º CONGRESSO BRASILEIRO DE ENFERMAGEM, EM PORTO ALEGRE/RS, NO PERÍODO DE 23 A 26 DE NOVEMBRO DE 2025.

Considerando que, cada município detém suas peculiaridades, devendo o serviço ser prestado de acordo com a necessidade de cada local;

A contratação se faz necessária tendo em vista que o Congresso Brasileiro de Enfermagem é o maior e mais tradicional evento científico da área no país, promovido pela Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn), reunindo profissionais, pesquisadores e gestores para discutir avanços, desafios e inovações na assistência, gestão e políticas públicas de saúde. A participação do servidor Luciano Fiorentin, enfermeiro da Secretaria Municipal de Saúde de Bandeirante/SC, justifica-se pela necessidade de atualização científica e técnica, bem como pelo fortalecimento da qualidade dos serviços prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) municipal.

Obrigações legais ou institucionais:

A capacitação e o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais de saúde estão previstos na Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (Portaria GM/MS nº 1.996/2007) e no Plano Municipal de Saúde de Bandeirante/SC, constituindo diretriz fundamental para a qualificação da gestão e da assistência.

Objetivos e resultados esperados:

- * Promover a atualização técnica e científica do servidor;
- * Disseminar conhecimentos e experiências adquiridos no evento entre a equipe de enfermagem do município;
- * Fortalecer as práticas assistenciais e gerenciais, visando à melhoria da qualidade do atendimento à população;
- * Estimular a implementação de práticas inovadoras e baseadas em evidências.

Impacto social ou administrativo:

A capacitação do servidor contribuirá para a melhoria da qualidade dos serviços de saúde prestados aos munícipes, refletindo em maior eficiência no cuidado, redução de riscos assistenciais e fortalecimento da atenção primária e hospitalar. O investimento em formação também fortalece o quadro técnico da Secretaria, assegurando maior resolutividade.

Consequências da não contratação:

A ausência de participação no evento poderá resultar em defasagem técnica e científica do profissional, reduzindo as oportunidades de atualização, inovação e integração com a rede nacional de enfermagem. Isso impactaria diretamente na qualidade da assistência prestada à população e no cumprimento das diretrizes de educação permanente em saúde.

Critérios utilizados para escolha do fornecedor:

A inscrição é ofertada exclusivamente pela organização oficial do Congresso, não havendo concorrência entre fornecedores. Dessa forma, não é possível realizar pesquisa de preços no mercado, visto que a inscrição somente pode ser adquirida junto à entidade promotora do evento, com valores padronizados por categoria.

Considerando o disposto no artigo 74, inciso III alínea f, da Lei Federal nº 14.133/21, que dispõe o seguinte:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.



MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE

Página 2 de 2

Estado de Santa Catarina

Central de Compras, Licitações e Contratos

Considerando ainda que, o valor previamente previsto para a contratação é inferior ao limite previsto para dispensa de licitação.

Diante dos expostos acima, justifica-se a razão da escolha do contratado.

Bandeirante, SC, 23 de setembro de 2025.

SELSO NEILAND

Secretário Municipal de Saúde